

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 06.2017.00006326-2

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis, com atribuição para atuar na defesa do Meio Ambiente, e PAULO VEIGA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 924.004.009-97, residente e domiciliado na Localidade de São Roque, interior deste Município doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CMAF-ALF/0495/2013, oriundo da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – CODAM, da FATMA, em Mafra/SC, informando que a empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda. teria perfurado poços tubulares profundos (poços artesianos) em terreno rural pertencente a Paulo Veiga, sem autorização;

CONSIDERANDO que em decorrência da infração ambiental acima mencionada foi lavrado o Auto de Infração Ambiental n.º 2603-D;

CONSIDERANDO que tal fato havia originalmente motivado a instauração do inquérito civil n. 06.2013.00009471-7, em cujo âmbito foi celebrado compromisso de ajustamento de condutas com a empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda., havendo também ficado demonstrado que a empresa JB Paes Indústria e Comércio de Portas Ltda. havia obtido licença ambiental de operação para o poço tubular profundo existente em suas dependências, o que levou ao arquivamento daquele inquérito civil, com desmembramento e instalação do presente, relativamente ao poço no terreno rural do Sr. Paulo Veiga;

CONSIDERANDO que foi outorgada ao Sr. Paulo Veiga licença ambiental prévia, com dispensa de licença ambiental de instalação, para poço tubular profundo (poço artesiano) em seu terreno na localidade de São Roque, neste Município, tratando-se da licença n. 10117/2013, datada de 11 de novembro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

de 2013, com prazo de validade de 4 (quatro) meses, cópia a fls. 73 do presente inquérito civil, a qual, todavia, não dispensou a licença ambiental de operação;

CONSIDERANDO o informe trazido pela FATMA neste inquérito civil, através do ofício n. ALF/382/2017/CMF, de 26 de junho de 2017, cópia a fls. 103 do presente inquérito civil, no sentido de que pedido de concessão de licença ambiental de operação para o poço tubular profundo (poço artesiano) no terreno de propriedade do Sr. Paulo Veiga foi indeferido, por desatendimento de complementações que a ele foram solicitadas;

CONSIDERANDO, não obstante, que vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental no referido terreno constatou a existência do referido poço e também o fato de estar em funcionamento, abastecendo aviário ali existente, conforme relatório e fotografias a fls. 112-117;

CONSIDERANDO que, nos termos dos incisos I e II do art. 12 da Lei Federal n. 9.433, de 1997, estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos de uso de recursos hídricos obtidos mediante extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do art. 49 da Lei Federal n. 9.433, de 1997, constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos "deriva ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso";

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do mesmo artigo da Lei n. 9.433, de 1997, constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos "iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes";

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do inciso V do mesmo artigo da mesma lei, constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos "perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização";

CONSIDERANDO que o art. 4° da Lei Estadual Catarinense n. 9.748, de 1994, prevê que "A implantação de qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas ou qualitativas das águas superficiais ou subterrâneas, depende de autorização da Secretaria de Estado responsável pela Política Estadual de Recursos Hídricos, através da Fundação do Meio Ambiente -FATMA, ou sucedâneo, na qualidade de órgão gestor dos recursos hídricos";

CONSIDERANDO que o art. 7° da Lei Estadual Catarinense n. 9.748, de 1994, também considera semelhantes condutas como infrações;

CONSIDERANDO, sem embargo, que a suspensão imediata do uso do poço artesiano existente na propriedade do Sr. Paulo Veiga importará em cessação de suas atividades de criação de aves, eliminando essa atividade econômica, ao menos até que a autorização para a operação do poço seja obtida;

CONSIDERANDO também que não existe comprovação, até o momento, da existência de obstáculo intransponível à obtenção da autorização para o uso do poço artesiano no terreno do Sr. Paulo Veiga;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

RESOLVEM

Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** – **TAC**, com fulcro no § 6.º do art. 5.º da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a obtenção, pelo **COMPROMISSÁRIO**, de licença ambiental de operação, a ser requerida à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, ou, se a licença for atualmente dispensável, de autorização (outorga de uso) para operação de poço tubular profundo – poço artesiano, em terreno de sua propriedade na localidade de São Roque, Município de Itaiópolis.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a requerer à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da subscrição deste termo, licença ambiental de operação do poço tubular profundo – poço artesiano existente em terreno de sua propriedade situado na localidade de São Roque, Município de Itaiópolis, ou autorização (outorga) para o respectivo uso, comprovando perante a Promotoria de Justiça o protocolo do requerimento junto à FATMA, em no máximo cinco dias da data do protocolo, mediante entrega de cópia do documento correspondente.



CLÁUSULA TERCEIRA

CONTINUIDADE DO USO DO POÇO ARTESIANO E RESPECTIVA CESSAÇÃO

O poço existente no terreno de propriedade do Sr. Paulo Veiga poderá persistir sendo utilizado durante a tramitação do pedido de concessão de licença de operação ou de autorização de uso (outorga) formulado à FATMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo exigência(s) de complementação do pedido de licenciamento ambiental ou de autorização de uso (outorga) do poço artesiano pela FATMA, com fixação de prazo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a cessar imediatamente o uso do poço se, encerrado dito prazo, não atender à(s) exigência(s) formulada(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cessar imediatamente o uso do poço se houver definitivo indeferimento, pela FATMA do pedido de emissão da licença ambiental de operação ou de autorização (outorga) para o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

MULTA COMINATÓRIA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

Lesados de Santa Catarina, sem prejuízo da eventual propositura das ações pertinentes pelo Ministério Público, bem como da execução específica das obrigações assumidas, incidindo a multa até que o cumprimento ocorra.

CLÁUSULA QUINTA

COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, do que o compromissário está ciente, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaiópolis,

PEDRO ROBERTO DECOMAIN

Promotor de Justiça

PAULO VEIGA

Compromissário